



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**Ata da Sessão Virtual do Pleno do STJD realizada em 07 de Abril de 2021, através da Plataforma ZOOM.**

Às 15:19 horas, foi aberta a Sessão Virtual pelo Ilmo. Auditor Presidente do Pleno do Superior Tribunal da e Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Romulo Rhemo Palitot Braga. Presentes também, o Auditor Vice-Presidente, Dr. Anderson Deóla, o Auditor Relator, Dr. João Fausto Coutinho, e os demais Auditores, Dr. Marcelo Fadul, Dr. Tadeu Diniz, Dr. Guilherme Gouvêa, Dr. Rubens Tatit e Dra. Darlene Bello. Presente também, a I. Procuradora Geral, Dra. Viviane Eleonora Wolff Monteiro. Secretariando a Sessão, a Sra. Fernanda Medina. Foi julgado o Processo constante da Pauta:

**- Processo Nº 03/2020-STJD**

Objeto ..... **Recurso Voluntário**

Recorrente..... **Wandelei Antônio Berlanda Júnior**

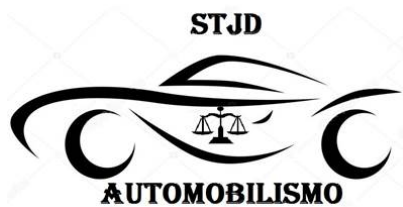
Recorridos ..... **Comissários Desportivos da 4ª Etapa do Campeonato Brasileiro de Turismo Nacional – 2020 – Goiânia-GO**

Advogados Recorrente..... **Dr. Jônatas Oliveira e Dr. Vancler Souza**

Procuradora .....**Dra. Viviane Eleonora Wolff Monteiro**

Relator ..... **Dr. João Fausto Coutinho**

Presentes ao julgamento, os Patronos do Recorrente, Dr. Jônatas Oliveira e Dr. Vancler Souza e o Recorrente, Sr. Wanderlei Antônio Berlanda Júnior. Aberta a Sessão, o Relator deu início à leitura do Relatório e manifestou-se no sentido de não apreciar a Preliminar de organização geral da prova, arguida pelo Recorrente, por entender que a mesma se confunde com questão de mérito e não apresenta pedido definido, tendo fundamento no relato do ocorrido na etapa e em todo o calendário do desporto do automobilismo, em decorrência da pandemia de Covid-19. Em seguida, passou-se à sustentação oral do Patrono do Recorrente, Dr. Vancler Souza, pelo tempo regimental, no sentido de que seja



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

Dado provimento ao presente Recurso Voluntário, para anular a decisão da Comissão Disciplinar e manter o resultado obtido pelo piloto Recorrente em pista. Ato contínuo, foi dada a palavra à D. Procuradora Geral, Dra. Viviane Eleonora, para sustentação oral, pelo tempo regimental, no sentido de que seja Negado provimento ao presente Recurso Voluntário, para manter a decisão proferida pela Comissão Disciplinar, ratificando o Parecer juntado aos autos. Por conseguinte, o Relator deu início à leitura do voto, no sentido de Conhecer do Recurso Voluntário, para no mérito Dar-lhe Provimento. Após os debates, por **Maioria**, foi Conhecido o presente Recurso Voluntário e no mérito **DADO PROVIMENTO**, para reformar o Acórdão proferido pela Comissão Disciplinar, a fim de anular a penalidade imposta ao Recorrente, e manter o resultado alcançado pelo Recorrente em pista. Voto divergente da Auditora Dra. Darlene Bello, no sentido de que seja mantida a decisão da Comissão Disciplinar, por entender que o lacre perderia o sentido de ser exigido apenas no início da prova, pois em qualquer momento, o mesmo poderia ser rompido, devendo a exigência ser feita em todas as etapas da prova, e pela impossibilidade de *reformatio in pejus* da decisão. Participaram do julgamento o Ilmo. Auditor Presidente do Pleno do Superior Tribunal da e Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Romulo Rhemo Palitot Braga. Presentes também, o Auditor Vice-Presidente, Dr. Anderson Deóla, o Auditor Relator, Dr. João Fausto Coutinho, e os demais Auditores, Dr. Marcelo Fadul, Dr. Tadeu Diniz, Dr. Guilherme Gouvêa, Dr. Rubens Tatit e Dra. Darlene Bello.. Presente também, a I. Procuradora Geral, Dra. Viviane Eleonora Wolff Monteiro.